Direito adquirido

Erros e excessos não podem ser corrigidos com prejuízo do legítimo

É de estranhar a reação de parcela do governo e da imprensa ao parecer do deputado Prisco Viana à emenda constitucional nº 173, definidora da reforma administrativa. A divergência é natural e inerente ao processo democrático. A condenação áspera à manifestação técnica do parlamentar revela espírito de intolerância, incompatível com o regime de independência dos poderes. Se a independência deve ser exercida com ânimo de harmonia, como prescreve a Constituição, nem por isso há de se converter em submissão.

A relação é de recíproco respeito entre Legislativo e Executivo, exatamente para que um e outro cumpram suas funções sem constrangimento. Vai por quase 30 anos, Chandernagor observou que, no confronto governo x Parlamento, o diálogo só será fecundo se repousar na igualdade. As mudanças no mundo não enfraqueceram essa verdade, fortaleceram-na. Nem a alteram os vínculos momentâneos estabelecidos pelos partidos, pois hão de assentar em critérios éticos.

A oposição de equilíbrio dignifica os poderes e resguarda o interesse público. É o que retrata o parecer do representante baiano. Elaborado de forma adequada a uma comissão técnica, reveste-se de sobriedade e fundamentação. Sujeito a controvérsia, como toda revelação da inteligência, pede reflexão, e não rispidez. Divergência possível com parte de suas afirmações não justifica oposição radical ao conjunto de seus termos ponderados. Se a comissão em que foi apresentado é de Constituição e o respeito, a direitos dos servidores. O interesse público não é protegido com violação de direitos, mas com a supressão de vícios e irregularidades. No estado de direito, a que a Constituição expressamente se refere, não há outro modo de decidir com legitimidade.

O procedimento pode não ser o mais fácil, mas é o que exige a ordem jurídica e democrática. Por isso não se deve transferir a questão de legalidade e inconstitucionalidade ao Poder Judiciário, renunciando a tarefa indeclinável. Câmara e Senado estão funcionalmente obrigados a imprimir regularidade a seus atos, e para fiscalizá-los e dar-lhes conteúdo próprio têm comissões especializadas. A deliberação de cada poder é legítima, se obediente à natureza dos respectivos encargos constitucionais. É o estilo a que se submeteu o parecer emitido na Câmara para a discussão conveniente.

Quando, nesse documento, o deputado sustentou ser inatingível a estabilidade já conquistada pelo servidor, não criou direito, interpretou o que advém da Constituição. O texto constitucional vigente assegura a estabilidade aos dois anos de efetivo exercício aos servidores nomeados em virtude de concurso público, na forma de seu artigo 41. E se o artigo 5º, XXXVI, declara que a lei não prejudicará o direito adquirido, o artigo 60, § 4º, proíbe emenda tendente a abolir direitos e garantias individuais. O sistema da Constituição, portanto, resguarda o direito adquirido, mesmo contra emenda. Logo, reservar o alcance da modificação para as situações que sobrevierem não é absurdo, mas critério lógico e prudente. Ainda assim, impõe-se a revisão da emenda para restringir ou delimitar as hipóteses de perda do cargo. Permitir a perda do cargo, como quer a emenda, "por qualquer falta grave", ou "por insuficiência de desempenho", é quase reduzir a garantia da estabilidade à demissibilidade ad nutum.

Tem-se dito, com desenvoltura, para justificar emendas, que não há direito contra a Constituição. Sim, se o direito já não estiver nela consagrado, como resguardado se encontra o da estabilidade. E se emenda pode modificar a Constituição, está, entretanto, sujeita a limites expressos e implícitos, para não deformar ou negar o sistema em que se baseia, como recentemente assinalaram na doutrina Gomes Canotilho e Ignácio de Otto e o reconheceu o STF no caso do IPMF.

Assim, as idéias do relator sobre estabilidade, e outras, resistem à crítica irritada, porque amparam o regime constitucional e direitos que nele se inserem. Erros e excessos indefensáveis, apurados na administração, não podem ser corrigidos com prejuízo do que é legítimo. Tanto é de interesse público a eliminação de abusos quanto o respeito às situações regularmente constituídas. O titular de direitos não deve ser confundido com o portador de privilégios. Saber distinguir essas situações é obrigação jurídica e moral do governante e do legislador, para que preservem o respeito público.

■ *Josaphat Marinho é senador (PFL-BA)*